PROCESSO Nº 046/2025
PROCEDIMENTO Nº 014/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025

CONTRATO Nº 031/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ - PI *, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Assunção do Piauí - PI , situada à Rua Praça Firmino Alves, S/N, Centro, CNPJ (MF) Nº 01.612.561/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal,* ***Jovelino Soares da Silva,*** *residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente* ***CONTRATANTE****, e de outro lado, a empresa* ***TATY GIRL GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA****, inscrita no CNPJ sob o nº 23.268.243/0001-00, com sede na cidade de Fortaleza-CE, situada à Av. Washington Soares, nº 3663, Bairro Edson Queiroz, CEP 60.811-341, representada por ROSEMBERG DA SILVA PEDROSA, portador do CPF: 620.764.853-68, doravante denominada CONTRATADO, têm entre si justo e acordado a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:*

CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto a Contratação De Atração De Renome Nacional - Show Do Artista "Taty Girl", Para Apresentar-se, Durante O Evento "Aniversário Da Cidade 31 Anos", Que Acontecerá No Dia 12 De Dezembro De 2025, Na Cidade De Assunção Do Piaui/PI, com duração de 1 hora e 30 minutos de show.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:
O CONTRATADO receberá pela totalidade dos serviços profissionais a que se obriga a quantia de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).
Parágrafo primeiro – Da Apresentação da Nota Fiscal:
O contratado fica obrigado a apresentar a nota fiscal referente ao valor percebido, sob pena de não o fazendo ser sustado o pagamento.
Parágrafo segundo – Da forma de pagamento
A Forma será de 10% R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) no ato da assinatura do contrato como sinal de garantia da contratação; 50% R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil) até 2 (dois) dias antes do evento e o restante 40% R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil) em até o 2 (dois) dias após o evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses do CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Prefeito Municipal, em procedimentos administrativos, sob pena de rescisão motivada do presente termo.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
O CONTRATANTE deve facilitar o acesso do CONTRATADO nas suas dependências e fornecer todas as informações solicitadas ao bom desempenho de suas funções contratuais, além de efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato.

ROSEMBERG DA SILVA PEDROSA:62076485368
Assinado de forma digital por ROSEMBERG DA SILVA PEDROSA:62076485368

Parágrafo Único *- Todas as licenças, alvarás e taxas relacionadas ao objeto deste contrato, incluindo as taxas de ECAD, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, única responsável por quaisquer consequências ou penalidades resultantes do não cumprimento das obrigações legais e regulatórias relacionadas a emissão dos documentos.*

CLAUSULA QUINTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:
A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE, sendo ainda a presente contratação de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA – DA INEXIGIBILIDADE:
O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, II, da Lei Nº 14.133/21.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:
O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2025, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:
Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 14.133/21 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à esta Prefeitura, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:
As partes elegem o foro da Comarca de Assunção do Piauí - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito.

Assunção do Piauí (PI), 21 de outubro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOVELINO SOARES DA SILVA
Data: 24/10/2025 09:40:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____ _____

JOVELINO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

ROSEMBERG DA SILVA PEDROSA:62076485368
Assinado de forma digital por ROSEMBERG DA SILVA PEDROSA:62076485368

TATY GIRL GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA
CNPJ: 23.268.243/0001-00

Testemunhas:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____